

ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM – TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 015/2018

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE SERVIÇO n.º Ordem-Nr-9-2018-8BBM:

1. FINALIDADE:

Regular a realização da Corrida do Fogo 2018 – 8º BBM – Tubarão.

2. REFERÊNCIAS:

Orientações do Cmdo do 8º BBM.

3. MISSÃO:

Prover e manter serviços profissionais e humanitários que garantam a proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente, visando proporcionar qualidade de vida à sociedade.

4. SITUAÇÃO

Com o objetivo de estimular a pratica de atividade física e de promover eventos de interação entre o Corpo de Bombeiros Militar e a sociedade civil, será realizado o evento denominado “Corrida do Fogo 2018 – 8ºBBM – Tubarão”, prova de rua aberta ao público em geral, a ser regulada por Regulamento específico e organizado conforme esta Ordem de Serviço,

5. DADOS DO EVENTO:

Nome	Corrida do Fogo 2018 – 8º BBM – Tubarão - SC
Data	30 Jun 2018 (Sábado)
Local	Av. Patrício Lima, nº 804, Bairro Humaitá, Tubarão-SC, em frente a Sede do 8º Batalhão de Bombeiros Militar.
Número de Atletas	600 atletas (sendo 500 pagos e 100 cortesias)
Horário Largada	17h00min

Percursos	Conforme Anexo Único
Período das Inscrições	15 de abril a 26 de junho de 2018
Locais das inscrições	Ponto Fixo de Inscrições (8ºBBM); Internet (focoradical.com.br ou tickterun.com.br).
Entrega dos Kits	29 de junho de 2018 (sexta-feira), das 08h00min às 19h00min 30 de junho de 2018 (sábado), das 09h00min às 12h00min. Local: Corpo de Bombeiros Militar de Tubarão. Av. Patrício Lima, nº 804, Bairro Humaitá, Tubarão – SC.
Divulgação	Página do CBMSC: http://www.cbm.sc.gov.br Facebook: http://www.facebook.com/8bbmtubarao Páginas de Corrida: Corridas SC/Foco Radical Imprensa regional: jornais/rádios/TV
Arte promocional do Evento	https://drive.google.com/drive/folders/1mFd5vrMlhbyXd6Pb1qixMgsahQueMsta?usp=sharing

6. ETAPAS:

O evento será organizado pelo Comando do 8º BBM, com apoio de todos os Bombeiros Militares e Comunitários do 8º BBM e será dividida nas seguintes etapas:

- Planejamento;
- Organização;
- Execução.

7. DO PLANEJAMENTO:

O Planejamento caberá ao Cmdo do 8º BBM e Coordenação do Evento, e inclui as definições sobre:

- Os percursos das provas;
- O número de atletas;
- As inscrições;
- Os itens do Kit do Atleta;
- Busca e o contato com apoiadores;
- O cronograma de execução;
- Os integrantes das Equipes de Organização.

8. DA ORGANIZAÇÃO:

Ficam criadas as seguintes Equipes de Organização, com a liderança dos Oficiais coordenadores, para atuação conjunta e integrada:

Nome da Equipe	Oficial Responsável
A. Equipe de Inscrições	Cap Rafael
B. Equipe de Entrega do Kit do Atleta	Ten Schuelter
C. Equipe de Percurso e Balizamento	Ten Marques e Ten Machado
D. Montagem de Estruturas, Sonorização e Animação	Maj Diogo e Ten Jerônimo
E. Equipe de Hidratação e Pós-Prova	Cap Araújo
F. Equipe de Cronometragem e Premiação	Cap Guilherme

9. DA EXECUÇÃO:

A execução do evento, caberá a cada equipe, de acordo com as atribuições relacionadas às suas áreas.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DAS EQUIPES:

A) Equipe de Inscrições:

Montar estrutura para a realização das inscrições em Ponto Fixo de Inscrições, a ser instalado do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Tubarão;

Criar cadastro único de atletas inscritos;

Controlar e atualizar de forma constante o cadastro de atletas de inscritos;

Repassar ao Coordenador, após a data limite de inscrições, a relação final dos atletas inscritos.

B) Equipe de Entrega do Kit do Atleta:

Providenciar contato empresas apoiadoras a fim de solicitar brindes a serem distribuídos junto com o Kit do Atleta;

Montar os Kits do Atleta com 24 horas de antecedência da data de entrega aos inscritos.

Montar estrutura e equipe para realizar a entrega dos kits aos atletas inscritos nas datas e horários estipulados no cronograma de execução;

C) Equipe de Percurso e Balizamento:

Aferir, com o uso de equipamento apropriado, os percursos das provas de 6 km e 10 km, conforme Anexo Único;

Em decorrência das obras de infraestrutura que estão sendo realizadas na cidade, o percurso definido na Anexo Único, poderá sofrer alterações;

Conferir os pontos de passagens dos atletas, eliminando e sinalizando locais de risco, a fim de garantir a segurança dos atletas e evitar quedas e/ou lesões, considerando que a prova será realizada em horário de baixa visibilidade;

Solicitar aos órgãos de trânsito e segurança, o fechamento da ruas do percurso a fim de impedir a passagem de veículos automotores durante a prova;

Providenciar a devida sinalização do percurso com o uso de cones, marcações no chão, placas e pessoal;

Solicitar a outros órgãos o empréstimo de materiais e pessoal necessários para a devida sinalização e marcação prevista no item anterior;

Indicar, nos percursos, cada quilômetro percorrido pelo atleta com o uso de placas ou outro item adequado;

Montar 02 equipes de socorristas em Guarnições do ASU para permanecerem em pontos estratégicos ao longo dos percursos para atenderem os atletas em caso de necessidade.

D) Equipe de Montagem de Estruturas, Sonorização e Animação

Montar o Portal e a pista de Largada e Chegada dos Atletas;

Montar a Área de Chegada dos Atletas onde serão oferecidos os itens para reposição e hidratação dos corredores no pós-prova;

Montar o Sistema de Som para uso do locutor;

Montar o espaço para premiação dos atletas – Pódium;

Delimitar o espaço para exposição das empresas apoiadoras;

Delimitar o espaço para montagem das tendas das Assessorias de Corrida;

Montar espaço para brinquedos infantis.

E) Equipe de Hidratação e Pós-Prova:

Montar 4 pontos de entrega de água aos corredores;

Montar mesas para distribuição de frutas e água aos corredores na área de chegada dos atletas;

Fornecimento e reposição de frutas e água aos atletas na área de chegada dos atletas;

Contato e apoio à equipe de massagem;

Recolhimento dos copos plásticos de água deixados pelos atletas durante os percursos;

F) Equipe de Cronometragem e Premiação:

Organizar e efetuar a entrega das medalhas aos atletas que concluírem as provas, após a chegada dos atletas;

Efetuar contato direto com o responsável da empresa contratada do serviço de cronometragem;

Divulgar o resultado prova, logo que o mesmo for disponibilizado pela empresa de cronometragem;

Organizar a entrega dos troféus aos ganhadores dos percursos de 6 e 10 Km, Geral e Categorias;

Manter contato com o locutor do evento a fim de gerenciar a entrega das premiações.

11. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

A escolha dos integrantes para a montagem de cada equipe será de responsabilidade de cada Oficial coordenador de equipe;

Poderão compor as equipes de organização os bombeiros militares, bombeiros civis profissionais, bombeiros comunitários e funcionários civis lotados nas OBM do 8ºBBM;

Outras dúvidas e determinações não previstas nesta Ordem de Serviço deverão ser sanadas pelo Cmdo do 8ºBBM.

Quartel em Tubarão/SC, 18 de abril de 2018.

MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM
Comandante do 8º BBM

PORTARIA:

PORTARIA Nr 71/CBMSC/2018, de 19 de fevereiro de 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Sargenteante da 2ª Companhia do 8º Batalhão de Bombeiros Militar (2ª/8ºBBM), com sede em Imbituba – SC, LEÔNIDAS KJELLIN RODRIGUES, Subten BM matrícula 916341-7, com efeitos a contar de 5 de fevereiro de 2018. NOMEAR para exercer a função de Sargenteante da 2ª Companhia do 8º Batalhão de Bombeiros Militar (2ª/8ºBBM), com sede em Imbituba – SC, ROBSON MARTINS FERNANDES, 2º Sgt BM matrícula 918635-2, com efeitos a contar de 6 de fevereiro de 2018.

EXONERAR, da função de Comandante do 1º Pelotão da 1ª Companhia do 8º Batalhão de Bombeiros Militar (1º/1ª /8ºBBM), com sede em Tubarão – SC, EDIVALDO ANTÔNIO DE MELO MACHADO, 1º Ten BM matrícula 931904-2, com efeitos a contar de 21 de dezembro de 2017.

ONIR MOCELLIN - Cel BM
Comandante Geral
(Pub DOE Nr 20716, de 23 Fev 18)

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**BANCO DE HORAS:**

Ao Cap BM Mtcl 928771-0 André Corrêa de Araújo - 3ª/8º BBM - Braço do Norte, 18 (dezoito) horas de dispensa do serviço, dos expedientes nos dias, 12, 17 e 23 de abril de 2018, para desconto do saldo positivo decorrente do registro de horas excedentes, conforme art. 8º da lei 16773/15.

Ao Cap BM Mtcl 362476-5-02 Guilherme Viríssimo da Serra Costa - 2ª/8º BBM - Imbituba, 06 (seis) horas de dispensa do serviço, do expediente no dia 13 de abril de 2018, para desconto do saldo positivo decorrente do registro de horas excedentes, conforme art. 8º da lei 16773/15.

Ao Cap BM Mtcl 926268-7-01 Rafael Fortunato Camilo - 8º BBM - Tubarão, 12 (doze) horas de dispensa do serviço, dos expedientes nos dias 27 e 30 de abril de 2018, para desconto do saldo positivo decorrente do registro de horas excedentes, conforme art. 8º da lei 16773/15.

Ao 1º Ten BM Mtcl 926265-2-01 Fábio Jerônimo do Carmo - 8º BBM - Tubarão, 06 (seis) horas de dispensa do serviço, do expediente no dia 12 de abril de 2018, para desconto do saldo positivo decorrente do registro de horas excedentes, conforme art. 8º da lei 16773/15.

Ao 1º Ten BM Mtcl 931904-2-01 Edivaldo Antônio de Mello Machado - 3º/2ª/8º BBM - Garopaba, 12 (doze) horas de dispensa do serviço, dos expedientes nos dias 18 e 23 de abril de 2018, para desconto do saldo positivo decorrente do registro de horas excedentes, conforme art. 8º da lei 16773/15.

MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM
Comandante do 8º BBM

II – ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS

ADIANTAMENTO DE GOZO DE FÉRIAS:

Do 2º Sgt BM Mtcl 920524-1 Auri Geovane do Nascimento, do 1º/1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo, 03(três) dias de dispensa do serviço e expediente para desconto em férias, a contar de 24/04/2018, referente ao período aquisitivo de 01/01/2017 à 31/12/2017, para tratar de assuntos particulares.

RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Cap BM
Cmt da 1ª/8ºBBM

MOVIMENTAÇÃO:

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217/83, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM Vanderlei Vanderlino Vidal, Scmt-G do CBMSC, respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC, transfiro **COM ÔNUS** para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

3º Sgt BM Mtcl 922793-8 ANDERSON MATTOS COSTA do 2º/1º/1ª/8º BBM - Jaguaruna para o 1º/1ª/8º BBM – Tubarão, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 13 de abril de 2018, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

VANDERLEI VANDERLINO VIDAL – CEL BM
Scmt-G do CBMSC
(Nota Nr 628-18-DP: Movimentação Com Ônus)

VISITA MÉDICA:

Do 2º Sgt BM Mtcl 918598-4 Nelson Nunes Fernandes, do 3º/3ª/8ºBBM – Orleans, compareceu a Formação Sanitária da 8º RPM, sendo considerado "Apto para o serviço BM a contar

do dia 28/05/2018", conforme parecer do 2º Ten PM Médico Mtcl 933885 - 3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965.

(BI 015 – 3º/8º BBM – Braço do Norte (26/04/18))

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

Com base no Artigo 149, inciso III, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Militares Estaduais de SC), e inspeção de saúde realizada pelo 2º Ten PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965, **defiro o reengajamento:**

Do Cb BM Mtcl 931796-1-01 Guilherme Mendes Martins, do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte, a contar de 30/04/2018.

Do Sd BM Mtcl 931837-2-01 Israel Silva de Jesus, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, a contar de 30/04/2018.

Do Sd BM Mtcl 375460-0-01 Diego do Nascimento Alves, do 3º/1º/1ª/8º BBM - Jaguaruna, a contar de 30/04/2018.

Do Sd BM Mtcl 931866-6-01 Gustavo Dariva Silveira, do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba, a contar de 03/05/2018.

Do Sd BM Mtcl 931863-1-01 Ugo Genovez Aguiar, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, a contar de 03/05/2018.

Do Sd BM Mtcl 931781-3-01 Alesanco Neves de Farias, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, a contar de 30/04/2018.

Do Sd BM Mtcl 931851-8-01 Paulo Geraldo da Silva Junior, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, a contar de 30/04/2018.

Do Sd BM Mtcl 931655-8-01 Daniel Fabricio Rodrigues Menon, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, a contar de 30/04/2018.

Da Sd BM Mtcl 931703-1-01 Débora Margotti de Pieri, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, a contar de 30/04/2018.

Do Sd BM Mtcl 931809-7-01 Felipe Teixeira Medeiros, do 2º/2ª/8º BBM - Laguna, a contar de 30/04/2018.

Do Sd BM Mtcl 931819-4-01 Adriano Rodrigo Gonçalves Alano, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, a contar de 30/04/2018.

Do Sd BM Mtcl 931661-2-01 Reges Rodrigues Cardoso, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, a contar de 30/04/2018.

Da Sd BM Mtcl 931700-7-01 Karina Costa Silveira, do 1º/2ª/8º BBM - Imbituba, a contar de 30/04/2018.

Do Sd BM Mtcl 931806-2-01 Walmor Buske Filho, do 2º/1º/3ª/8º BBM - São Ludgero, a contar de 30/04/2018.

Do Sd BM Mtcl 931800-3-01 Mayck Mendes Scremin, do 3º/3ª/8º BBM - Orleans, a contar de 30/04/2018.

Do Sd BM Mtcl 931664-7-01 Lukas Matias Alves, do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte, a contar de 30/04/2018.

Do Sd BM Mtcl 931868-2-01 Ramon Luis Péres, do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte, a contar de 03/05/2018.

Do Sd BM Mtcl 931850-0-01 Huan Pacheco Luz, do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte, a contar de 30/04/2018.

Do Sd BM Mtcl 931890-9-01 Josué Farias Flor, do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte, a contar de 10/05/2018.

Do Sd BM Mtcl 396269-5-01 João Maykon Mendes Ferreira, do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte, a contar de 30/04/2018.

Do Sd BM Mtcl 382640-6-01 Relkan de Oliveira Bento, do 3º/1º/3ª/8º BBM - Armazém, a contar de 30/04/2018.

MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM
Comandante do 8º BBM

LICENÇA PATERNIDADE:

Ao Sd BM Mtcl 386644-0-01 Frederico Moreira Silva, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 15 dias a contar de 20/04/2018, conforme Certidão de Nascimento matrícula nº 105650 01 55 2018 1 00257 153 0081186 10, do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos.

Ao Sd BM 365257-2 Lúcio Flávio da Luz Filho, do 3º/3ª/8ºBBM – Orleans, 15 dias a contar de 09/04/2018, conforme Certidão de Nascimento matrícula nº 144196 01 55 2018 1 00014 298 0001683 54, da Escrivania de Paz de Treviso-SC.

(BI 015 – 3º/8º BBM – Braço do Norte (26/04/18))

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (LTS):

Cb BM Mtcl 908740-0-01 Mário Gonzaga Viana - CTISP - Tubarão, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, obtendo o seguinte parecer médico: "Incapaz Temporariamente para o Serviço BM. Necessita de 01 (um) dia a contar de 09/04/2018", conforme parecer do 1º Ten PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8ª RPM - CRM/SC 13965.

Cb BM Mtcl 908740-0-01 Mário Gonzaga Viana - CTISP - Tubarão, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, obtendo o seguinte parecer médico: "Incapaz Temporariamente para o Serviço BM. Necessita de 30 (trinta) dias a contar de 11/04/2018", conforme parecer do 1º Ten PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8ª RPM - CRM/SC 13965.

Do Sd BM 932381-3 Ramon Nunes Mayer, do 3º/3ª/8º BBM - Orleans, compareceu a Formação Sanitária da 8º RPM, sendo considerado "incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 15 (Quinze) dias para o seu tratamento, a contar do dia 03/04/2018, conforme parecer do 2º Ten PM Médico Mtcl 933885 - 3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965.

(BI 015 – 3º/8º BBM – Braço do Norte (26/04/18))

BANCO DE HORAS:

Ao Cb BM Mtcl 925644-0-01 Jovino dos Santos Medeiros - 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 06 (seis) horas de dispensa do serviço, do expediente no dia 20 de abril de 2018, para desconto do saldo positivo decorrente do registro de horas excedentes, conforme art. 8º da lei 16773/15.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

SOLUÇÃO:

O presente Processo Administrativo Disciplinar nº 033/2018/CBMSC, que tem como acusado o 3º Sgt BM Mtcl 923157-9 Edmar Feliciano de Oliveira, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, foi instaurado para apurar a conduta do acusado por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar ao praticar infração de trânsito na condução da viatura AR-41, no dia 30/11/2016, em Paineira - SC, conforme

auto de infração 877.969.708 e Memorando Nr 004/2018/8º BBM. Por tal conduta, ao bombeiro militar foram imputadas as acusações de prática das transgressões disciplinares previstas nos itens 20 (Trabalhar mal intencionalmente, ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e 79 (Desrespeitar regras de trânsito, medidas de gerais de ordem policial, judicial ou administrativa) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, viessem a ser apuradas neste procedimento.

Tendo recebido os autos do 1º Ten BM Mtcl 926265-2 Fábio Jerônimo do Carmo, Encarregado do PAD, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, e entender que, de acordo com os elementos colhidos no presente PAD, restou comprovado que o acusado cometeu as transgressões da disciplina que lhe foram imputadas.

2. Classificar a transgressão da disciplina como Leve;

Restou evidenciado que o bombeiro militar cometeu infração de trânsito na condução da VTR AR-41, em viagem à cidade de Joaçaba - SC, onde participou do evento Workshop Catarinense de Resgate Veicular, vindo a exceder o limite de velocidade regulamentado para a via, que era 80 km/h, sendo registrado 126 km/h. Assim sendo, não tendo sido apresentada causa de justificação, configurada está a prática de transgressão.

Entretanto, cabe destacar que se trata de bombeiro militar que apresenta alto grau de comprometimento com a instituição, que participa de eventos, cursos e demais ações institucionais de forma voluntária, por isso, deixo de aplicar punição mais grave.

3. Punir o acusado com ADVERTÊNCIA;

4. Determinar ao B-1/8ºBBM que providencie:

a) Que o acusado tome ciência da decisão;

b) A publicação da presente decisão em Boletim Interno do 8º BBM;

c) A posterior inserção no SIGRH, após esgotadas as possibilidades de recurso.

d) Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 8º BBM.

Data: 18/04/2018

RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Cap BM

Cmt da 1º/8ºBBM

O presente Processo Administrativo Disciplinar nº 036/2018/CBMSC, que tem como acusado o 3º Sgt BM Mtcl 923157-9 Edmar Feliciano de Oliveira, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, foi instaurado para apurar a conduta do acusado por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar ao praticar infração de trânsito na condução da viatura AR-41, no dia 28/11/2016, em São José do Serrito/SC, conforme auto de infração E30707569 e Memorando Nr 05-2018-8BBM. Por tal conduta, ao bombeiro militar foram imputadas as acusações de prática das transgressões disciplinares previstas nos itens 20 (Trabalhar mal intencionalmente, ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e 79 (Desrespeitar regras de trânsito, medidas de gerais de ordem policial, judicial ou administrativa) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, viessem a ser apuradas neste procedimento.

Tendo recebido os autos do 1º Ten BM Mtcl 926265-2 Fábio Jerônimo do Carmo, Encarregado do PAD, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, e entender que, de acordo com os elementos colhidos no presente PAD, restou comprovado que o acusado cometeu as transgressões da disciplina que lhe foram imputadas.

2. Classificar a transgressão da disciplina como Leve;

Restou evidenciado que o bombeiro militar cometeu infração de trânsito na condução da VTR AR-041, em viagem à cidade de Joaçaba/SC, onde participou do evento Workshop Catarinense de

Resgate Veicular, vindo a exceder o limite de velocidade regulamentado para a via, que era 60 km/h, sendo registrado 70 km/h.

Assim sendo, não tendo sido apresentada causa de justificação, configurada está a prática de transgressão.

Entretanto, cabe destacar que se trata de bombeiro militar que apresenta alto grau de comprometimento com a instituição, que participa de eventos, cursos e demais ações institucionais de forma voluntária, por isso, deixo de aplicar punição mais grave.

3. Punir o acusado com ADVERTÊNCIA;
4. Determinar ao B-1/8ºBBM que providencie:
 - a) Que o acusado tome ciência da decisão;
 - b) A publicação da presente decisão em Boletim Interno do 8º BBM;
 - c) A posterior inserção no SIGRH, após esgotadas as possibilidades de recurso.
 - d) Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 8º BBM.

Data: 18/04/2018

RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Cap BM
Cmt da 1ª/8ºBBM

O presente Processo Administrativo Disciplinar nº 037/2018/CBMSC, que tem como acusado o 3º Sgt BM Mtcl 923157-9 Edmar Feliciano de Oliveira, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, foi instaurado para apurar a conduta do acusado por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar ao praticar infração de trânsito na condução da viatura AR-41, no dia 28/11/2016, em Lages - SC, conforme auto de infração D011520475 e Memorando Nr 06-2018-8BBM. Por tal conduta, ao bombeiro militar foram imputadas as acusações de prática das transgressões disciplinares previstas nos itens 20 (Trabalhar mal intencionalmente, ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e 79 (Desrespeitar regras de trânsito, medidas de gerais de ordem policial, judicial ou administrativa) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, viessem a ser apuradas neste procedimento.

Tendo recebido os autos do 1º Ten BM Mtcl 926265-2 Fábio Jerônimo do Carmo, Encarregado do PAD, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, e entender que, de acordo com os elementos colhidos no presente PAD, restou comprovado que o acusado cometeu as transgressões da disciplina que lhe foram imputadas.

2. Classificar a transgressão da disciplina como Leve;

Restou evidenciado que o bombeiro militar cometeu infração de trânsito na condução da VTR AR-41, em viagem à cidade de Joaçaba/SC, onde participou do evento Workshop Catarinense de Resgate Veicular, vindo a exceder o limite de velocidade regulamentado para a via, que era 40 km/h, sendo registrado 75 km/h.

Assim sendo, não tendo sido apresentada causa de justificação, configurada está a prática de transgressão.

Entretanto, cabe destacar que se trata de bombeiro militar que apresenta alto grau de comprometimento com a instituição, que participa de eventos, cursos e demais ações institucionais de forma voluntária, por isso, deixo de aplicar punição mais grave.

3. Punir o acusado com ADVERTÊNCIA;
4. Determinar ao B-1/8ºBBM que providencie:
 - a) Que o acusado tome ciência da decisão;
 - b) A publicação da presente decisão em Boletim Interno do 8º BBM;
 - c) A posterior inserção no SIGRH, após esgotadas as possibilidades de recurso.
 - d) Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 8º BBM.

Data: 18/04/2018

RAFAEL FORTUNATO CAMILO – CAP BM
Cmt da 1ª/8ªBBM

O presente Processo Administrativo Disciplinar nº 039/2018/CBMSC, que tem como acusado o 3º Sgt BM Mtcl 923157-9 Edmar Feliciano de Oliveira, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, foi instaurado para apurar a conduta do acusado por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar ao praticar infração de trânsito na condução da viatura AR-41, no dia 16/01/2017, em Florianópolis/SC, conforme auto de infração 54218964N e Memorando Nr 08-2018-8BBM. Por tal conduta, ao bombeiro militar foram imputadas as acusações de prática das transgressões disciplinares previstas nos itens 20 (Trabalhar mal intencionalmente, ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e 79 (Desrespeitar regras de trânsito, medidas de gerais de ordem policial, judicial ou administrativa) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, viessem a ser apuradas neste procedimento.

Tendo recebido os autos do 1º Ten BM Mtcl 926265-2 Fábio Jerônimo do Carmo, Encarregado do PAD, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, e entender que, de acordo com os elementos colhidos no presente PAD, restou comprovado que o acusado não cometeu as transgressões da disciplina que lhe foram imputadas.

A prática de transgressão por prática de infração de trânsito refere-se à não identificação do bombeiro militar responsável, junto ao órgão de trânsito. Conforme verificado, o acusado não foi informado da prática de infração de trânsito, e não recebeu a incumbência de fazer a identificação de trânsito. Portanto, descaracterizada a prática de transgressão disciplinar.

2. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;

3. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;

4. Inserir cópia digitalizada dos autos no Sistema Corregedoria, após esgotados os recursos administrativos;

5. Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 8º BBM.

Data: 18/04/2018

RAFAEL FORTUNATO CAMILO – CAP BM
Cmt da 1ª/8ªBBM

O presente Processo Administrativo Disciplinar nº 047/2018/CBMSC, que tem como acusado o Cb BM Mtcl 925.945-7 Marcos Goulart Camilo, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, foi instaurado para apurar a conduta do acusado por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar ao praticar infração de trânsito na condução da viatura AT-29, no dia 15/09/2016, em Tubarão/SC (BR 101, Km 335.320), conforme auto de infração D010709151 e Memorando Nr 34-2018-8BBM. Por tal conduta, ao bombeiro militar foram imputadas as acusações de prática das transgressões disciplinares previstas nos itens 20 (Trabalhar mal intencionalmente, ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e 79 (Desrespeitar regras de trânsito, medidas de gerais de ordem policial, judicial ou administrativa) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, viessem a ser apuradas neste procedimento.

Tendo recebido os autos do 3º Sgt BM Mtcl 922.816-6 Marcelo Corrêa Souza, Encarregado do PAD, RESOLVO:

1. Concordar em parte com o parecer do encarregado, e entender que, de acordo com os elementos colhidos no presente PAD, restou comprovado que o acusado não cometeu nenhuma das transgressões disciplinares que lhe foram imputadas.

Conforme documentos e alegações apresentadas pelo acusado, condutor da VTR AT-29, no momento da prática da infração de trânsito a viatura estava em deslocamento para atendimento

emergencial de incêndio em edificação residencial multifamiliar, na Rua Antônio Magalhães de Castro.

Dessa forma, aplica-se ao presente caso o dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro, previsto no art. 29, inciso VII, conforme segue:

Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

(...)

VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente (...). Assim sendo, conforme dispositivo citado e tendo em vista estar a viatura em deslocamento para atendimento de ocorrência, descartada está a prática de transgressão disciplinar.

2. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
3. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;
4. Inserir cópia digitalizada dos autos no Sistema Corregedoria, após esgotados os recursos administrativos;
5. Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 8º BBM.

Data: 16/04/2018

RAFAEL FORTUNATO CAMILO – CAP BM
Cmt da 1ª/8ºBBM

Confere: _____
DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Maj BM
Sub Cmt do 8º BBM

Assina: _____
MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM
Cmt do 8º BBM